



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 60 de 07 de novembro de 2022.

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 421/2022 - FCML

Exmo. Senhor  
**JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
**BARRA DO TURVO-SP**

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 60/2022**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e consequente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a realização de Sessão Extraordinária para apreciação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de novembro de 2022.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 678/2022

Tipo: OFÍCIO

Numero: 421/2022

Processo Nº: 017071592022

Data: 07/11/2022 - Hora: 10:39:04

  
TEREZINHA MARIA DE JESUS



017071592022



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 1 de 1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 60, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde Logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Barra do Turvo - SP, 07 de novembro de 2022.

  
**Jefferson Luiz Martins**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP**  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao  
exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas  
conformidades das justificativas apresentadas a seguir.

O referido projeto visa autorizar a Municipalidade a realizar convênio junto ao  
DER/SP. Tal autorização se faz necessária e urgente uma vez que estamos em  
fase de celebração de convênio que pretende executar obras e serviços de  
pavimentação da estrada Vicinal Andorinhas, (Ligação de Barra do Turvo à  
Iporanga BT-000/IPG-999), com extensão de 6,800 km, no Município de Barra  
do Turvo.

Pelos argumentos acima expostos, encaminhamos o referido Projeto de Lei na  
expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo - SP, 07 de novembro de 2022.

  
**Jefferson Luiz Martins**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 298/2022

Ref.: Memorando nº401/2.022

Solicitante: Secretaria de Administração

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – AUTORIZA CELEBRAÇÃO  
DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
RODAGEM – DER/SP - POSSIBILIDADE.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei que autoriza o Município de Barra do Turvo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Rodagem – DER/SP, conforme Memorando nº401/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração.

Pois bem;

1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**<sup>1</sup>.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato<sup>2</sup>. Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

<sup>1</sup> Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

<sup>2</sup> STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A celebração de convênios pela Municipalidade é amplamente disciplinada pela Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

*Art.102 O Município poderá executar serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas e através de consórcios com outros Municípios.*

*Art.107 O Município poderá executar obras de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades privadas e através de consórcios com outros Municípios.*

Inclusive, trata-se de matéria de **iniciativa reservada** do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

*Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*VI- autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;*



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

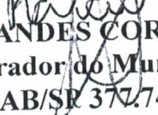
---

### III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo pela **possibilidade jurídica** do Projeto de Lei, ora analisado, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 04 de novembro de 2.022.

  
**RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA**  
Procurador do Município  
OAB/SP 377.746







# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

## RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO


Em atenção ao **Memorando n° 400/2022-JASC** (Secr. de Administração) que versa sobre o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”, venho por meio desta, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto do referido Projeto de Lei’:

Considerando se tratar de autorização de firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP para realização de obra de pavimentação da estrada vicinal Andorinhas (ligação de Barra do Turvo à Iporanga);

Considerando que esta obra terá seus custos arcados pelo DER/SP;

Considerando que a Municipalidade participará apenas com custas operacionais, absorvidos (caso necessário) dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

Deste modo, damos o **Parecer favorável** à autorização para firmar o Convênio, tendo em vista que a referida obra de Pavimentação é de extrema importância para o Município.

  
Moacir Lourenço de França Jr.  
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1